



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 71, DE 2016

(Do Sr. Hildo Rocha)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), procedimento fiscalizatório no Conselho Federal de Enfermagem e no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Maranhão, nas gestões indicadas, tendo em vista indícios de má utilização de recursos públicos.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), seja realizado procedimento fiscalizatório nas contas do Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, presidente do Conselho Federal de Enfermagem, tanto na sua atual gestão (2015 - 2018) quanto na sua gestão anterior (2007 - 2012), assim como nas contas da Sra. Célia Maria Santos Rezende, na sua gestão como anterior presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Maranhão (2012-2014), com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação de recursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna de 1988 atribuiu ao Congresso Nacional (arts. 70 e 71) a competência para, no exercício do controle e externo, fiscalizar as contas de todos aqueles que utilizem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos.

Temos informações de que a atual diretoria do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen deliberou pela intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Maranhão - Coren-MA, levada a efeito em 17/08/2015, deliberação que logo se mostrou completamente desmedida, tanto assim que o Ministério Público Federal decidiu pelo arquivamento da denúncia feita ao órgão e a Justiça Federal concedeu liminar, em favor da atual diretoria, garantindo seu retorno imediato aos respectivos cargos de direção.

Ocorre que o episódio levantou fortes dúvidas quanto à legitimidade das verdadeiras e desconhecidas razões que levaram o Cofen à adoção daquela medida extrema no âmbito do Coren-MA. Isso porque, por ocasião da deliberação pela citada intervenção, estava em curso no Coren-MA a realização de auditoria, determinada pelos seus atuais gestores, sobre as contas da sua diretoria anterior, cujos então membros são notoriamente ligados aos ocupantes da atual diretoria do Cofen.

Tais fatos, por si só, recomendam fortemente que esta Casa tome a iniciativa de determinar fiscalização, pelo TCU, sobre as contas do Sr.

Manoel Carlos Neri da Silva, presidente do Cofen, tanto na sua atual gestão (2015 - 2018) quanto na sua gestão anterior (2007 - 2012), assim como sobre as contas da Sra. Célia Maria Santos Rezende, na sua gestão como anterior presidente do Coren-MA (2012-2014), com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação de recursos públicos.

Brasília, 10 de março de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

FIM DO DOCUMENTO
